www.revistaft.com.br

Revista FT | ISSN 1678-0817 | v. 30, n. 164, 2026 | DOI: 10.69849/ed3kke16

Deportação de brasileiros pelos Estados Unidos: garantias sociais e reintegração no Brasil

The deportation of Brazilians by the United States: social guarantees and reintegration in Brazil

Jussara Filomena de Lourdes
Maíra Ferreira Bastos Ribeiro
Roberta de Freitas Cardoso
Suely Teixeira Pimenta de Almeida

RESUMO

O artigo analisa as garantias sociais no processo de reintegração de brasileiros deportados pelos Estados Unidos. A pesquisa qualitativa articula revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas semiestruturadas. Os resultados revelam violações de direitos, perdas materiais, sofrimento psicossocial e respostas públicas descontínuas. Conclui-se que o retorno exige proteção intersetorial e atuação crítica do Serviço Social.

Palavras-chave: Deportação; Migração internacional; Reintegração social; Direitos humanos; Serviço Social.

ABSTRACT

The article analyzes social guarantees in the reintegration of Brazilians deported by the United States. This qualitative study combines a literature review, documentary analysis, and semi-structured interviews. The results reveal rights violations, material losses, psychosocial suffering, and discontinuous public responses. Reintegration requires intersectoral protection and critical action by Social Work.

Keywords: Deportation; International migration; Social reintegration; Human rights; Social Work.

1 INTRODUÇÃO

A migração internacional configura expressão histórica das desigualdades produzidas pela sociedade capitalista e, simultaneamente, estratégia concreta de reprodução da vida de sujeitos e famílias que procuram ampliar suas condições de existência diante do desemprego, da precarização do trabalho, da insegurança social e da restrição de oportunidades. No Brasil, a emigração para os Estados Unidos consolidou-se como parte desse movimento, articulando fatores econômicos, sociais, familiares e subjetivos. Esse fluxo não pode ser reduzido a uma decisão individual, pois é atravessado por expectativas de ascensão social, manutenção familiar, acesso ao consumo, busca por trabalho e construção de projetos de vida (Castro; Lima, 2017; Marinucci, 2005; Siqueira *et al.*, 2025).

A análise da questão social como produto das contradições estruturais do capitalismo permite compreender que a decisão de migrar se relaciona às formas concretas pelas quais a desigualdade, a exploração do trabalho e a precarização das condições de vida se manifestam no cotidiano das classes trabalhadoras (Iamamoto, 1998; Martinelli, 2006). A migração aparece, assim, como uma tentativa de ruptura com situações de privação e, ao mesmo tempo, como expressão de uma sociabilidade que transfere aos indivíduos a responsabilidade pela superação de carências produzidas estruturalmente.

Se a experiência migratória pode se apresentar como possibilidade de recomeço e melhoria de vida, ela também se realiza em relações marcadas por insegurança, instabilidade, medo e restrição de direitos, sobretudo quando a permanência no país de destino ocorre em situação documental irregular. No caso dos brasileiros nos Estados Unidos, o endurecimento das políticas migratórias e das práticas de controle, detenção e remoção ampliou a vulnerabilidade dessa população. Entre 2018 e 2022, 11.300 brasileiros foram removidos do território norte-americano, aumento de 65% em relação ao quinquênio anterior (Abdala; Tokarnia, 2025). No segundo governo de Donald Trump, a intensificação das deportações assumiu contornos ainda mais agudos, acompanhada por retórica anti-imigração, criminalização de migrantes e fortalecimento do controle fronteiriço (Siqueira *et al.*, 2025).

Nesse cenário, a deportação não se limita a um instrumento jurídico-administrativo de retirada compulsória. As denúncias de uso de algemas,

tratamento degradante, precariedade das condições de custódia, restrição de informações e sofrimento imposto a famílias demonstram que a soberania estatal não pode ser dissociada dos limites estabelecidos pelos direitos humanos. O retorno forçado também não significa simples volta ao ponto de partida: interrompe projetos migratórios, rompe vínculos, agrava endividamentos, intensifica sofrimentos subjetivos e expõe os sujeitos a novas formas de desproteção (Marinucci; Faria; Santi, 2009; Silva, 2013; Siqueira, 2009).

As entrevistas que compõem esta pesquisa reforçam essa compreensão. Os relatos indicam que a saída do Brasil foi motivada por dificuldades econômicas, busca de melhores condições de vida e influência de redes familiares ou afetivas. Também evidenciam precarização do trabalho, medo, humilhação, descontinuidade dos projetos pessoais e obstáculos concretos ao retorno. Desse modo, o fenômeno exige abordagem que ultrapasse sua dimensão legal para alcançar suas determinações estruturais, seus efeitos subjetivos e suas implicações para a proteção social.

A interlocução com o Serviço Social torna-se incontornável. O projeto ético-político profissional está comprometido com a defesa intransigente dos direitos humanos, da liberdade, da justiça social e da cidadania, compreendendo os usuários das políticas sociais como sujeitos de direitos (Conselho Federal de Serviço Social, 2011). A deportação interpela a profissão em suas dimensões interventiva, investigativa e ético-política e requer acolhimento, escuta qualificada, mediação institucional, articulação da rede de proteção e incidência sobre políticas públicas.

O problema que orienta o estudo consiste em compreender de que modo as garantias sociais vêm se efetivando no processo de reintegração de brasileiros deportados pelos Estados Unidos, nesse momento histórico e global de intensificação das políticas migratórias restritivas. O objetivo geral é analisar essas garantias sociais. Especificamente, busca-se compreender os fatores econômicos, sociais e subjetivos que impulsionam a migração; identificar violações de direitos e consequências sociais, familiares e emocionais da deportação; e examinar os limites e as possibilidades das políticas públicas e da atuação profissional na construção de respostas humanizadas.

Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida mediante revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas semiestruturadas com brasileiros deportados e uma informante-chave vinculada ao tema. A

abordagem qualitativa favorece a apreensão de experiências, sentidos, sofrimentos e estratégias construídas pelos sujeitos, considerando sua contribuição para a produção do conhecimento em ciências humanas (Laville; Dionne, 1999). Depois da realização das entrevistas, os dados foram sistematizados em quadro analítico, relacionando categorias, depoimentos, referências teóricas e documentos. A leitura aproximou-se da análise temática de conteúdo ao identificar recorrências e núcleos de sentido nas falas.

Os eixos empíricos foram: motivações para migrar; travessia, trabalho e vulnerabilização; violações no processo de deportação; impactos familiares e subjetivos do retorno; e avaliação das políticas de acolhimento e reintegração. Para preservar a identidade dos participantes, os depoimentos são apresentados por numeração. A discussão está organizada em três seções: a primeira examina as determinações da migração e a constituição do projeto migratório; a segunda analisa a deportação e os resultados das entrevistas; a terceira aborda reintegração, políticas públicas e atuação do Serviço Social.

2 MIGRAÇÃO E PROJETO MIGRATÓRIO

A migração brasileira para os Estados Unidos é um fenômeno histórica e socialmente determinado, cuja explicação não se esgota em fatores econômicos imediatos. Embora trabalho e renda sejam elementos centrais, a decisão de migrar também se articula a expectativas de mobilidade social, redes de sociabilidade, imaginários sobre o exterior e projetos de vida construídos em contextos de desigualdade. A presença brasileira nos Estados Unidos consolidou-se ao longo de mais de meio século, alimentada por conexões sociais, circulação de informações e permanência de um horizonte de ascensão associado ao território norte-americano (Castro; Lima, 2017).

A emigração expressa tanto a dificuldade do país de origem em responder às necessidades de sua população quanto a disposição dos sujeitos para enfrentar trajetórias de risco, trabalho intenso e incerteza. Marinucci (2005) afasta interpretações que tratam a migração como mero cálculo individual e a reconhece como resposta socialmente produzida diante de limites estruturais, sem negar a elaboração subjetiva de um futuro possível. Em perspectiva semelhante, Bauman (2017) observa que as sociedades contemporâneas oscilam entre a demanda pela

força de trabalho migrante e a recusa política do estrangeiro. Os sujeitos pressionados a migrar tornam-se economicamente necessários e, ao mesmo tempo, vulneráveis à estigmatização, à irregularidade documental e à exclusão de garantias.

No caso brasileiro, esses processos assumem configurações regionais e culturais específicas. O fluxo para os Estados Unidos foi estruturado pela combinação entre fatores de expulsão e atração, constituição de redes sociais, formação de comunidades no destino, mecanismos de facilitação da viagem e consolidação de uma cultura da emigração. Migrar, portanto, não corresponde apenas a sair em busca de trabalho, mas a ingressar em uma dinâmica parcialmente organizada por experiências anteriores, vínculos interpessoais e referências coletivas de sucesso (Siqueira, 2009; Siqueira *et al.*, 2025).

A decisão costuma emergir de situações nas quais o trabalho no Brasil é instável, insuficiente ou incapaz de responder às necessidades familiares. A valorização do dólar, a promessa de remuneração superior e a expectativa de acumular recursos aparecem como elementos recorrentes. A ida aos Estados Unidos foi associada à possibilidade de adquirir moradia, investir em pequenos negócios e melhorar a posição social da família no retorno (Castro; Lima, 2017). Contudo, a relação entre pobreza e deslocamento não é linear: os percursos são heterogêneos, e a migração exige recursos financeiros, informações, contatos e apoio no destino. Assim, nem todas as pessoas vulnerabilizadas conseguem transformar o desejo de partir em deslocamento efetivo.

As redes migratórias exercem função instrumental e afetiva. Elas oferecem informações sobre trajetos, custos, riscos, trabalho e moradia, além de preservar vínculos e diminuir a ruptura provocada pela saída. Ao auxiliar recém-chegados, os primeiros migrantes reduzem parte das incertezas e tornam a emigração uma alternativa socialmente viável. Com o amadurecimento do fluxo, essas redes contribuíram para a formação de comunidades brasileiras em regiões da Nova Inglaterra e da Flórida, criando referências linguísticas, culturais e ocupacionais que favorecem a inserção inicial, inclusive de pessoas em situação documental irregular (Siqueira *et al.*, 2025).

O projeto migratório é, portanto, construção social orientada por objetivos e temporalidades. Em muitos casos, nasce associado à ideia de permanência temporária, trabalho intenso, acumulação de recursos e retorno ao Brasil em condição econômica mais favorável. Entretanto, pode ser reformulado pela duração

da permanência, pela constituição de famílias transnacionais e pelas mudanças econômicas nos países de origem e destino. Mesmo quando ocorre a fixação mais prolongada, a vida permanece atravessada por instabilidade laboral, baixa proteção e medo da deportação.

As entrevistas confirmam essas determinações. A Entrevistada 2 afirmou que sua decisão decorreu de razões financeiras e da busca de “um futuro melhor”, em ambiente no qual outros jovens também estavam emigrando. O Entrevistado 3 relatou que havia tido um filho e não encontrava oportunidade em sua profissão. As falas mostram que responsabilidade familiar, desemprego e insuficiência de renda não aparecem como elementos abstratos, mas como pressões cotidianas que atribuem urgência ao projeto de saída.

Além da dimensão econômica, os depoimentos revelam a influência das redes afetivas. No relato da Entrevistada 2, a ida anterior do namorado estimulou sua própria migração. A existência de alguém conhecido no exterior reduzia a percepção de risco e oferecia referência para moradia, trabalho e adaptação. O projeto não era puramente individual: formava-se por vínculos, informações e expectativas compartilhadas. O imaginário do “sonho americano” também aparecia como horizonte de esperança, baseado na possibilidade de trabalhar intensamente e obter rendimentos superiores aos disponíveis no Brasil.

A experiência concreta, contudo, tensionou esse imaginário. No exterior, os entrevistados reconheceram possibilidades de ganho econômico, mas também relataram jornadas exaustivas, múltiplas ocupações, assédio, exploração e ausência de proteção consistente. O Entrevistado 3 afirmou que o trabalho chegava a ser “escravo às vezes”, apesar da recompensa financeira. Outros relatos indicaram desrespeito às mulheres brasileiras e precarização das relações laborais. A migração não eliminou a vulnerabilidade: reorganizou-a sob formas relacionadas à informalidade, ao cansaço, à exploração e à instabilidade jurídica.

A contradição do projeto migratório reside precisamente em nascer como estratégia de emancipação material e realizar-se em um ambiente de seletividade e precariedade. A inserção de brasileiros em atividades como construção civil, limpeza, restaurantes e serviços domésticos demonstra que a promessa de ascensão é mediada por trabalho intenso e baixa proteção (Siqueira *et al.*, 2025). Isso não invalida as expectativas legítimas dos migrantes, mas evidencia que a

realização do projeto depende de relações sociais que os tornam vulneráveis à exploração e à interrupção compulsória de suas trajetórias.

3 DEPORTAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS

A deportação não pode ser compreendida apenas como procedimento administrativo de controle migratório. Embora os Estados regulem o ingresso e a permanência de estrangeiros, essa prerrogativa não autoriza a supressão de direitos fundamentais nem a conversão do migrante em sujeito destituído de dignidade. Quando acompanhada de violência, humilhação, ruptura familiar e ausência de garantias, a remoção ultrapassa o ato formal e produz impactos duradouros na vida individual, familiar e comunitária (Fundação Oswaldo Cruz, 2023; Marinucci; Faria; Santi, 2009).

A análise requer considerar as relações de poder que sustentam o procedimento. O estrangeiro pode ser representado como ameaça à ordem, ao emprego e à segurança, legitimando práticas de exclusão (Bauman, 2017). Em determinadas conjunturas, o imigrante em situação irregular deixa de ser reconhecido como trabalhador inserido em relações concretas de produção e passa a ser tratado como presença a ser neutralizada. A deportação assume, então, caráter punitivo e intimidatório que alcança não somente quem é removido, mas também as comunidades que permanecem sob ameaça.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, enquanto a Lei de Migração se orienta pela universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos e repudia a xenofobia, a discriminação e a criminalização da migração (Brasil, 1988; Brasil, 2017). A Declaração Universal dos Direitos Humanos também veda tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (Organização das Nações Unidas, 1948). Embora a Lei de Migração seja norma brasileira, esses marcos oferecem parâmetros ético-jurídicos para compreender o deportado como titular de direitos e avaliar as condições de seu retorno.

No segundo governo de Donald Trump, a política de imigração retomou e aprofundou medidas restritivas, conferindo centralidade política à associação entre migração, segurança e ameaça social. Esse enquadramento intensificou práticas repressivas de controle e produziu ambiente de suspeição e medo. Entre janeiro e

março de 2025, quatro voos com brasileiros deportados chegaram ao Aeroporto Internacional de Confins. O primeiro caso ganhou repercussão devido às denúncias de maus-tratos contra 88 brasileiros, entre homens, mulheres e crianças, após uma escala não planejada em Manaus (Siqueira *et al.*, 2025).

O episódio provocou questionamentos sobre o uso de algemas e correntes e sobre as condições impostas aos deportados (Agência Brasil, 2025). Mais do que o aumento das remoções, a conjuntura revela uma forma de tratamento que criminaliza a irregularidade documental e dramatiza publicamente o poder de controle do Estado. O medo atinge o cotidiano das comunidades, restringe circulação, trabalho e convivência social e afeta vínculos familiares. Desse modo, a política deportatória atua como mecanismo de intimidação coletiva.

Os depoimentos analisados mostram que a violação pode começar ainda na travessia e prolongar-se pela detenção, pelo transporte e pelo retorno. O quadro empírico registra revista íntima abusiva, subtração de pertences, ausência de acesso efetivo à defesa, separação familiar e dificuldade de obter informações sobre a situação jurídica. A Entrevistada 5 descreveu abordagem invasiva realizada por agente policial, além de sofrimento físico e perda de bens. A informante-chave acrescentou que muitas violações decorrem do desrespeito ao devido processo e do tratamento desumanizado durante a custódia.

Uma deportada relatou ter sido transferida entre três centros migratórios e permanecido durante 14 horas com pernas, cintura e mãos algemadas. Outra participante afirmou ter sido mantida presa por três meses, apesar de não se reconhecer como criminosa. Ao admitir a irregularidade migratória e, simultaneamente, contestar a punição desproporcional, o depoimento diferencia irregularidade administrativa e criminalidade. Essa distinção é essencial, pois a situação documental não elimina a titularidade de direitos nem justifica tratamento degradante.

As restrições alcançaram necessidades elementares. A Entrevistada 2 descreveu pouca alimentação e tempo insuficiente para realizar as refeições, sob gritos dos agentes. Em situação mais grave, outra entrevistada afirmou que começou a perder a visão de um dos olhos durante a detenção e que o atendimento médico ocorreu somente quando a perda já era total. Posteriormente, relatou perda da visão de um olho e comprometimento parcial do outro. O caso evidencia como a

negligência no atendimento à saúde pode produzir danos permanentes no interior do aparato de custódia.

Essas experiências revelam que a violência não se restringe ao momento do embarque. Ela percorre um circuito formado por captura, espera, incerteza, contenção corporal, deslocamentos entre centros, ruptura com familiares e retorno compulsório. A deportação configura um processo ampliado de vulnerabilização no qual a pessoa é reduzida a corpo controlado e transportado. A condição documental torna-se justificativa para a despersonalização, ainda que os instrumentos normativos reconheçam a dignidade inerente a todas as pessoas.

Os impactos emocionais também são profundos. A literatura utilizada demonstra que o retorno compulsório interrompe trajetórias e repercute na autoestima, nos vínculos sociais e na capacidade de reorganização da vida (Marinucci; Faria; Santi, 2009; Siqueira, 2009). A informante-chave caracterizou a deportação como experiência violenta e traumática e identificou ansiedade, depressão, sofrimento psíquico agudo e, em alguns casos, sinais de estresse pós-traumático. Vergonha, culpa, humilhação, incerteza e medo se intensificam quando os sujeitos retornam algemados, com uniformes de centros de detenção e seus pertences reunidos em sacos.

O retorno forçado desorganiza não apenas o indivíduo, mas estratégias familiares inteiras. Interrompe remessas, compromete dívidas assumidas para a viagem, separa pais e filhos e frustra expectativas compartilhadas. Famílias transnacionais que organizavam sua reprodução material e afetiva entre dois países precisam redefinir responsabilidades sem planejamento. Os efeitos são especialmente intensos quando o deportado era o principal provedor ou quando crianças permanecem no país de destino (Gorisch, 2025; Siqueira *et al.*, 2025).

Ao chegar ao Brasil, muitos deportados não dispõem de recursos, documentação regularizada ou planejamento para deslocamento, moradia e sustento. O retorno pode ser acompanhado por estigma, sobretudo em comunidades nas quais a migração é associada ao sucesso econômico. A percepção de que o deportado “não deu certo” aprofunda o sofrimento e dificulta a reinserção. Dessa forma, a volta não recompõe automaticamente pertencimentos anteriores, pois o sujeito retorna transformado pela experiência e encontra condições sociais que podem reproduzir os fatores responsáveis por sua partida.

Os achados permitem compreender a deportação como expressão da questão social contemporânea. Nas trajetórias estudadas, articulam-se desemprego, exploração do trabalho, irregularidade documental, violência institucional, fragilidade de vínculos, sofrimento psíquico e dificuldade de acesso a políticas públicas. As violações não são episódios desconectados, mas dimensões de um processo que reposiciona socialmente os deportados em condições de maior insegurança e desproteção.

4 REINTEGRAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E SERVIÇO SOCIAL

O retorno forçado representa um momento crítico de reconfiguração da vulnerabilidade social. Se a deportação rompe trajetórias, a chegada ao Brasil explicita as capacidades e os limites do Estado para acolher, proteger e reinserir. A reintegração não se reduz à recepção no aeroporto: envolve acesso continuado a direitos, reconstrução de vínculos, inserção laboral, atenção à saúde mental e respostas institucionais articuladas. A volta involuntária ocorre sem planejamento e frequentemente recoloca o sujeito diante do desemprego, da baixa renda e das desigualdades que motivaram a saída (Silva, 2013; Siqueira, 2009).

Desse modo,a vulnerabilidade no retorno resulta da articulação entre condições anteriores à migração, precarização do trabalho no exterior, violência da deportação e insuficiência das garantias disponíveis no Brasil. Por isso, não deve ser interpretada somente pela falta de renda. Ela inclui outros fatores, como: sofrimento mental, ruptura identitária, fragilização relacional e dificuldade de reinscrição no cotidiano. Também possui uma dimensão familiar e comunitária, pois a perda de rendimentos e a separação abrupta atingem cônjuges, filhos e outros dependentes.

O tratamento humanitário deve expressar o reconhecimento do deportado como sujeito de direitos. Isso implica alimentação, higiene, informação, contato com familiares, atendimento de saúde e apoio para o deslocamento imediato, mas também escuta qualificada, orientação documental, atendimento individualizado e encaminhamento efetivo à rede de proteção. A experiência da Entrevistada 2 demonstra a relevância dessas medidas: ao chegar a Fortaleza e, posteriormente, a Belo Horizonte, recebeu alimentação, itens de higiene, atendimento psicológico e médico e apoio para prosseguir até seu destino.

Esse relato materializa a diferença produzida por uma recepção organizada, capaz de reduzir o desamparo inicial. Entretanto, os dados também mostram que a resposta emergencial não é suficiente. Segundo a informante-chave, os programas existentes não oferecem cobertura “completa, contínua ou de profundidade”, especialmente quanto à saúde mental, à qualificação e à inserção no trabalho. Muitos retornados enfrentam demora na regularização documental, ausência de acompanhamento prolongado e pouca articulação entre serviços.

Neste ponto da presente pesquisa, é necessário distinguir: recepção humanizada e reintegração efetiva. A primeira responde às urgências do desembarque; já a segunda depende de continuidade territorial e intersetorial. Documentação, assistência social, saúde, habitação, trabalho, renda, qualificação profissional, apoio jurídico e reconstrução de vínculos precisam compor um fluxo de acompanhamento. Sem essa passagem da emergência à continuidade, a acolhida perde densidade e o retorno permanece incompleto.

No Brasil, foram estruturadas iniciativas de orientação consular, núcleos de apoio, centros de informação e atendimento humanizado em aeroportos. Essas experiências oferecem referências sobre trabalho, documentação, assistência jurídica, saúde e outras necessidades dos retornados (Silva, 2013). Em 2025, após denúncias relacionadas aos voos de deportação, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania participou de força-tarefa de acolhida, reforçando a proteção imediata e a articulação institucional no desembarque (Brasil, 2025).

Tais iniciativas representam avanços, porém ainda se distribuem de forma fragmentada e desigual. A ausência de fluxo nacional continuado transfere grande parte da responsabilidade aos governos locais, às redes familiares e aos próprios sujeitos. Os municípios de origem nem sempre dispõem de serviços preparados para reconhecer demandas específicas de deportados, e os encaminhamentos realizados no aeroporto podem não se converter em acompanhamento no território. A descontinuidade institucional é, portanto, um dos principais limites encontrados pela presente pesquisa.

Além disso, o ingresso no mercado de trabalho representa uma barreira central. A deportação interrompe trabalho e renda, podendo deixar dívidas assumidas para financiar a viagem. No retorno, desemprego, informalidade e descompasso entre experiências profissionais adquiridas no exterior e oportunidades locais dificultam a autonomia. A articulação entre políticas de

trabalho, qualificação e proteção social é indispensável para que o acolhimento ultrapasse a sobrevivência imediata e possibilite reconstrução concreta da vida (Silva, 2013).

A atenção à saúde mental requer a mesma continuidade. Os relatos de depressão, ansiedade, trauma, vergonha e humilhação não podem ser tratados como problemas exclusivamente individuais. Eles decorrem de violência institucional, ruptura de projetos e fragilização de vínculos. O atendimento inicial deve ser articulado ao Sistema Único de Saúde e aos serviços territoriais, evitando que o sofrimento seja reconhecido no desembarque e abandonado nas etapas posteriores.

É nesse cenário que o Serviço Social assume papel estratégico. A Lei nº 8.662/1993 atribui à profissão competências relacionadas à elaboração, implementação e avaliação de políticas sociais, à orientação de indivíduos e grupos e à defesa de direitos (Brasil, 1993). O Código de Ética reafirma a defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação da cidadania, a equidade e a justiça social (Conselho Federal de Serviço Social, 2011). Esses princípios são diretamente convocados diante de sujeitos submetidos à violência, à desproteção e à responsabilização individual por contradições socialmente produzidas.

A atuação profissional não se limita à ajuda imediata ou ao encaminhamento burocrático. O Serviço Social tem na questão social a base de sua especialização do trabalho e intervém em suas diferentes expressões cotidianas (Iamamoto, 1998). Compreender a deportação nessa perspectiva significa reconhecer que o deportado não é apenas usuário eventual de um serviço: é sujeito atravessado por desigualdade, precarização laboral, violência institucional, fragilização familiar e negação de direitos.

No acolhimento imediato, a atuação pode envolver escuta qualificada, identificação de necessidades urgentes, contato com familiares, orientação sobre documentação e articulação com saúde, assistência social e órgãos de defesa de direitos. Na continuidade, exige construção de fluxos intersetoriais, encaminhamento a benefícios e serviços, apoio à qualificação e à inserção laboral, acompanhamento da situação familiar e atenção às demandas subjetivas produzidas pela deportação. A escuta, nesse processo, não possui apenas função informativa; ela reconhece a narrativa do sujeito e permite elaborar respostas compatíveis com sua trajetória.

A informante-chave destacou que o atendimento atual frequentemente não alcança acompanhamento emocional e reinserção socioeconômica. A constatação evidencia que o assistente social deve atuar também na identificação de lacunas, na produção de registros, no planejamento de serviços e na incidência sobre políticas. Sua intervenção articula dimensões técnico-operativa, ético-política e investigativa: mobiliza instrumentos profissionais, sustenta direção comprometida com os direitos humanos e produz conhecimento sobre perfis, demandas e respostas institucionais.

O debate promovido pelo Conselho Federal de Serviço Social sobre relações fronteiriças e fluxos migratórios ressalta a importância de construir estratégias de defesa dos direitos da população migrante, enfrentar a criminalização da mobilidade e fortalecer políticas específicas (Conselho Federal de Serviço Social, 2016). No caso dos brasileiros deportados, isso implica recusar abordagens moralizantes que atribuem aos sujeitos toda a responsabilidade por sua situação e compreender a migração como processo inserido nas contradições do trabalho, da desigualdade e da cidadania.

A contribuição profissional, porém, não substitui a responsabilidade estatal. A atuação do assistente social depende da existência de serviços, benefícios, equipes, recursos e mecanismos de coordenação. Quando a rede é fragmentada, o profissional enfrenta limites objetivos para transformar encaminhamentos em acesso efetivo. Por isso, a defesa da reintegração humanizada envolve tanto atendimento direto quanto participação na formulação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas.

Portanto, o estudo realizado indica que uma política de reintegração deve articular três temporalidades. A primeira corresponde à emergência do desembarque e às necessidades imediatas. A segunda compreende a chegada ao município, a recomposição documental, a avaliação sociofamiliar e o acesso à rede. E a terceira exige acompanhamento capaz de sustentar inserção laboral, saúde mental, autonomia e reconstrução de vínculos. Sem conexão entre essas etapas, a proteção permanece episódica e não interrompe o ciclo de vulnerabilidade.

Assim, a reintegração deve ser entendida como processo social e não como evento administrativo. O acolhimento humanitário rompe, inicialmente, a lógica de despersonalização vivida durante a deportação; a proteção continuada cria condições para reconstruir a autonomia. Essa passagem exige reconhecimento da singularidade das trajetórias e, ao mesmo tempo, respostas universais de direitos,

evitando tanto a invisibilidade do grupo quanto sua estigmatização como população excepcional ou perigosa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A deportação de brasileiros pelos Estados Unidos não pode ser reduzida ao cumprimento formal de normas sobre entrada e permanência em território estrangeiro. Trata-se de um fenômeno social complexo no qual mobilidade humana, desigualdade estrutural, restrição de direitos e fragilidade das respostas públicas se entrelaçam. Quando acompanhada pelo endurecimento da política migratória e pela criminalização dos migrantes, converte-se em experiência de ruptura e sofrimento cujos efeitos ultrapassam o instante da remoção.

O projeto migratório dos brasileiros analisados constituiu-se em condições de precariedade, desemprego, insegurança e busca por melhores possibilidades de vida. Migrar apareceu como estratégia de sobrevivência, ascensão social e construção de futuro, apoiada por redes afetivas e expectativas coletivas. A deportação interrompeu não apenas a permanência em outro país, mas vínculos, investimentos materiais, responsabilidades familiares e sentidos de pertencimento que sustentavam o projeto.

As entrevistas evidenciaram perdas econômicas, desorganização familiar, sofrimento emocional, humilhação, danos à saúde e dificuldades de reinserção. Em muitos casos, o sujeito retorna sem recursos e planejamento, com dívidas e vínculos fragilizados, para um contexto que conserva as desigualdades responsáveis por sua saída. O retorno, portanto, não é recomeço simples: exige condições materiais, institucionais e subjetivas para a reconstrução da vida.

A proteção existente mostrou-se insuficiente diante da complexidade das demandas. Ações de recepção e acolhimento inicial podem diminuir o desamparo, mas tendem a se concentrar na emergência. Permanecem lacunas relativas à documentação, renda, trabalho, qualificação, saúde mental, acompanhamento socioassistencial e reconstrução de vínculos. Sem políticas estáveis e intersetoriais, a reintegração corre o risco de se limitar a providências logísticas incapazes de interromper a vulnerabilidade.

Também se verificou um descompasso entre o reconhecimento formal de direitos e sua efetivação. A dignidade dos migrantes não se realiza quando o retorno

é acompanhado por invisibilidade institucional e responsabilização individual pelo fracasso de um projeto interrompido. A ausência de proteção continuada expressa prioridades estatais que ainda não incorporaram plenamente os deportados como sujeitos destinatários das políticas sociais.

Nesse ponto, o Serviço Social consolida-se como um campo profissional e político indispensável. Sua atuação deve reunir escuta qualificada, leitura crítica da realidade, articulação entre políticas e defesa de direitos, sem se restringir à mediação burocrática. Reconhecer os deportados como sujeitos de direitos significa enfrentar interpretações que naturalizam a violência e construir respostas orientadas pela dignidade, pela cidadania e pela autonomia.

Sendo assim, conclui-se que a deportação de brasileiros se configura como uma emblemática expressão contemporânea da questão social, concentrando contradições relacionadas ao trabalho, à mobilidade, à cidadania, aos direitos humanos e à insuficiência da proteção estatal. A reintegração não se efetiva com o simples desembarque em território brasileiro. Ela requer acolhimento, proteção socioassistencial, trabalho e renda, acompanhamento psicossocial, apoio jurídico e reconstrução de vínculos familiares e comunitários. Dar visibilidade às trajetórias dos sujeitos retornados é condição para interpelar a naturalização da deportação e afirmar os direitos humanos como eixo de qualquer resposta estatal e profissional comprometida com uma reintegração efetivamente humanizada.

REFERÊNCIAS

ABDALA, V.; TOKARNIA, M. Deportações de brasileiros dos EUA cresceram depois de acordo de 2018. *Agência Brasil,* Brasília, DF, 31 jan. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-01/deportacoes-de-brasileiros-dos-eua-cresceram-depois-de-acordo-de-2018. Acesso em: 10 mar. 2026.

AGÊNCIA BRASIL. Brasil pedirá explicações sobre tratamento degradante de deportados. *Rádio Agência Nacional,* Brasília, DF, 30 jan. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2025-01/brasil-pedira-explicacoes-sobre-tratamento-degradante-de-deportados. Acesso em: 10 mar. 2026.

BAUMAN, Z. *Estranhos à nossa porta.* Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 8 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 1 maio 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Direitos Humanos integra força-tarefa de acolhida a brasileiros repatriados dos EUA.* Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/direitos-humanos-integra-forca-tarefa-de-acolhida-a-brasileiros-repatriados-dos-eua. Acesso em: 1 maio 2026.

CASTRO, A. B. de; LIMA, A. E. de C. *Brasileiros nos Estados Unidos:* meio século (re)fazendo a América. Brasília, DF: FUNAG, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Código de ética do/a assistente social.* Brasília, DF: CFESS, 2011. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 1 maio 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Seminário Nacional Serviço Social, *Relações Fronteiriças e Fluxos Migratórios Internacionais*. Brasília, DF: CFESS, 2016. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/2016-CfessManifesta-SeminarioFronteirico.pdf. Acesso em: 1 maio 2026.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. *Do sonho ao pesadelo:* trajetórias interrompidas: uma análise sobre a situação dos brasileiros deportados dos EUA. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2023. Disponível em: https://humanamente.fiocruz.br. Acesso em: 10 mar. 2026.

GORISCH, P. Brasileiros deportados e a proteção dos direitos das famílias. *IBDFAM,* Belo Horizonte, 27 jan. 2025. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/2257/Brasileiros%2Bdeportados%2Be%2Ba%2Bprote%C3%A7%C3%A3o%2Bdos%2Bdireitos%2Bdas%2Bfam%C3%ADlias. Acesso em: 1 maio 2026.

IAMAMOTO, M. V. *Serviço social na contemporaneidade:* trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. *A construção do saber:* manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

MARINUCCI, R. *A emigração brasileira para os Estados Unidos:* tipologia e desafios. Brasília, DF, 2005. Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br. Acesso em: 1 maio 2026.

MARINUCCI, R.; FARIA, Y.; SANTI, T. (org.). *Trajetórias interrompidas:* cidadãos brasileiros deportados e não admitidos. Brasília, DF: IMDH/PBE, 2009.

MARTINELLI, M. L. *O serviço social e a questão social.* São Paulo: Cortez, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos.* Paris: ONU, 1948. Disponível em:

https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights. Acesso em: 15 mar. 2026.

SILVA, L. L. da. Políticas de apoio aos imigrantes retornados: iniciativas da área consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana,* Brasília, DF, v. 21, n. 41, p. 295-304, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/remhu/a/YjpWSBcsDF8bscrzs8s8rBz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 23 abr. 2026.

SIQUEIRA, S. *et al.* Migração e deportação de brasileiros na era Trump. *In:* BAENINGER, R. *et al.* (coord.). *Observatório da emigração brasileira:* textos selecionados. Campinas, SP: NEPO/Unicamp, 2025. p. 20-33.

SIQUEIRA, S. *Sonhos, sucesso e frustrações na emigração de retorno:* Brasil/Estados Unidos. Belo Horizonte: Argumentum, 2009.